



Governo do Distrito Federal

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria Jurídica

Departamento Jurídico Consultivo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – D.____. Nº ____/0000 – DJ/PRES /NOVACAP

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS - D.O Nº
XXX/XXXX – DJ/NOVACAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO
BRASIL – NOVACAP E A EMPRESA**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/1956 e reestruturada pela Lei nº 5.861/1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, e por seu Diretor de _____, nacionalidade, estado civil, profissão, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, doravante denominada NOVACAP e a empresa _____, estabelecida no _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da CI Nº _____, inscrito(a) no CPF sob Nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, conforme _____ (Doc. SEI/GDF nº _____) e documento de outorga de poderes: _____ (doc. SEI/GDF nº _____), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o VOTO do(a) Senhor(a) Diretor(a) de _____ e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP (doc. SEI/GDF nº _____), constantes do processo SEI/GDF nº _____, vinculando-se as partes aos dispositivos do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da NOVACAP, à Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos betuminosos (xxxx), destinados ao abastecimento da usina de asfalto da NOVACAP, com vistas a assegurar a continuidade da produção e da distribuição do material às Regiões Administrativas do Distrito Federal e às obras executadas por equipes próprias da Companhia, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI/GDF nº _____), no Edital _____ e demais anexos, que juntamente com a proposta apresentada (doc. SEI/GDF nº _____), constante do processo SEI/GDF nº _____, tornam-se parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP a saber:

- a) prazo de pagamento em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal;
- b) considera-se data do efetivo pagamento o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos;
- c) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- d) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- e) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventual antecipação de pagamento; e
- f) exigência de garantias e seguros, quando for o caso.

3.2. O pagamento observará o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras contido no Termo de Referência.

3.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores utilizado pela NOVACAP, para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- I - inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, do Distrito Federal ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- III - regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, bem como regularidade com a Fazenda do município e do respectivo estado, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal;
- IV - regularidade com a Fazenda Nacional, por meio de certidão expedida pela Receita Federal;
- V - regularidade com o INSS, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débito-CND, ou instrumento equivalente;
- VI - regularidade com o FGTS, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS ou instrumento equivalente, fornecido pela Caixa Econômica Federal; e
- VII - apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, expedida eletronicamente, por meio do sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

3.4. Caso a NOVACAP identifique suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, deverá notificar a CONTRATADA por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da NOVACAP.

3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a NOVACAP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA.

3.5.1. Persistindo a irregularidade, a NOVACAP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

3.5.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

3.5.3. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA que não cumprir as exigências contidas neste Contrato, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da NOVACAP.

3.6. A NOVACAP poderá reter créditos devidos à CONTRATADA para evitar prejuízos decorrentes de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato, por exemplo:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

3.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.8. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da NOVACAP;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

3.10. O esgotamento do prazo de vigência do presente Contrato não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados.

3.11. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

3.12. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

3.13. $I = (TX/100)/365$

3.14. $EM = I \times N \times VP$, onde:

3.15. I = Índice de atualização financeira;

3.16. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

3.17. EM = Encargos moratórios;

3.18. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

3.19. VP = Valor da parcela em atraso.

3.20. A última etapa do cronograma físico-financeiro deverá prever, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. A emissão da fatura/nota fiscal referente a esta etapa está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 239 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.21. As demais condições referentes ao pagamento estão dispostas no RLC da NOVACAP, no Edital e no Termo de Referência.

3.22. A forma de pagamento poderá ser alterada pela NOVACAP por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do presente Contrato, atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a

correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou serviços.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

4.1 O reequilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá ser concedido na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei nº 13.303/2016 e em conformidade com o RLC/NOVACAP, observando também, o que dispõe a Instrução Normativa nº 367/2022 - NOVACAP/PRES/ASESP (183087080), aplicando-se integralmente os critérios, parâmetros e metodologia estabelecidos na Resolução DNIT nº 13, de 2 de junho de 2021, com as alterações e acréscimos promovidos pela Resolução DNIT nº 4/2026.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

5.1.1. Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irredutíveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

5.1.2. O reajuste contratual será aplicado após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, automaticamente, da data do Orçamento Estimativo da Novacap (08/2026), conforme recomendado pela Decisão nº 3188/2023, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, utilizando-se os índices de reajustamento das [TABELAS DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS](#) disponíveis no sítio eletrônico do Departamento Nacional do Infraestrutura e Transporte (DNIT), apurados pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelece a Instrução Normativa DNIT nº 01/2023 (211201336), de 24 de Janeiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 018 em 25 de janeiro de 2023, ou norma que a substitua.

5.1.3. A concessão de reajuste contratual de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados no contrato.

5.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a NOVACAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação anual conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS**

6.1. A despesa decorrente do presente contrato está prevista na Disponibilização Orçamentária (Doc. SEI/GDF nº _____) e Nota de Empenho nº _____ (Doc. SEI/GDF nº _____), datada de ____/____/____, no valor de _____ (_____), à conta do Programa de Trabalho: _____, Natureza da Despesa _____. Fonte de Recurso: _____.

6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de _____ meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato,

7.2. O prazo para a entrega dos insumos será de até 5 (cinco) dias contados do recebimento de cada ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado pela área demandante da Novacap.

7.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na contratante, antes do encerramento do prazo fixado para o fornecimento dos produtos, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência do Contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observados os requisitos do art.177 do RLC/NOVACAP:

- I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;
- II - a vantajosidade a ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;
- III - o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- IV - a anuência da CONTRATADA com a prorrogação;
- V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP, que impliquem necessariamente em rescisão do instrumento.
- VI - a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- VII - a renovação da garantia contratual, se houver;
- VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato.

8.2. Deverá, ainda, ser exigido a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;
- b) o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/ 2016;
- c) a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela CONTRATADA; e
- e) o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os procedimentos a ser observados pelo fiscal e pelo gestor do contrato devem obedecer à Norma Geral de Gestão e Fiscalização de Contratos da NOVACAP vigente.

10.2. Caberá à NOVACAP indicar o(a) executor(a) do Contrato para os fins do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, devendo, dentre outras obrigações:

- a) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade; e
- b) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

10.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da NOVACAP, especialmente designados para tanto.

10.3. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas na no ato convocatório.

10.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.6. A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços e a observância de todos os preceitos da boa técnica.

10.7. As demais orientações referentes à fiscalização estão dispostos no RLV da NOVACAP, na instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018, e no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO MATERIAL

11.1. Caberá à CONTRATADA formalizar, no início da vigência contratual, junto ao Gestor do Contrato, os meios de comunicação que serão utilizados para o encaminhamento das solicitações de fornecimento. Os pedidos deverão ser realizados por meios que permitam sua comprovação e rastreabilidade posterior, podendo incluir, entre outros, e-mail, ofício, carta, aplicativo de mensagens ou mensagem de texto.

11.2. A CONTRATADA deverá fornecer insumos betuminosos novos, de primeira qualidade, devidamente identificados e em conformidade com as características, requisitos e condições estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis, nas especificações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nas normas da ABNT, nos métodos e especificações do DNIT e nas demais especificações técnicas que integram a presente contratação, especialmente aquelas constantes dos Docs. SEI/GDF nº 210557653, 210557757, 210557840 e 210558000, conforme aplicáveis a cada produto.

11.3. Serão objeto de fornecimento, conforme os quantitativos e especificações estabelecidos na contratação, os seguintes insumos betuminosos: **Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP), Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Rápida RR-2C, Emulsão Asfáltica para Imprimação EAI e Emulsão Asfáltica de Ruptura Lenta RL-1C**, ou aqueles que vierem a ser expressamente previstos na planilha e nas especificações técnicas do objeto.

11.4. Cada fornecimento deverá ser acompanhado da documentação comprobatória da qualidade e conformidade do produto, incluindo certificado, laudo ou boletim de ensaio emitido pelo fabricante ou fornecedor, contendo, no mínimo, a identificação do produto, lote, data de fabricação, origem e os resultados dos ensaios pertinentes, de modo a permitir a verificação do atendimento às especificações técnicas e a rastreabilidade do material fornecido.

11.5. Os insumos serão fornecidos em **lotes**, sendo cada lote devidamente identificado e acompanhado da respectiva documentação de controle de qualidade. Os documentos deverão permitir a vinculação entre o material efetivamente entregue, o fabricante ou fornecedor, o lote de produção e os resultados dos ensaios correspondentes.

11.6. O recebimento dos insumos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, características físico-químicas e demais requisitos aplicáveis a cada produto. O material que não atender aos requisitos estabelecidos poderá ser recusado pela fiscalização, ficando a CONTRATADA responsável pela retirada, substituição ou regularização do lote recusado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

11.7. O controle tecnológico dos insumos betuminosos será realizado mediante aplicação das normas e métodos de ensaio pertinentes da **ABNT, DNIT, ANP e demais organismos técnicos competentes**, observadas as especificações particulares aplicáveis a cada tipo de produto e suas respectivas características físico-químicas.

11.8. A CONTRATANTE poderá, sempre que julgar necessário, realizar ensaios de verificação ou contraprova em laboratório próprio ou contratado, utilizando amostras coletadas dos lotes fornecidos. Os ensaios poderão ser realizados por métodos previstos nas normas e especificações técnicas aplicáveis ao respectivo insumo.

11.9. A coleta de amostras para controle tecnológico, quando necessária, deverá observar procedimento que assegure a representatividade do lote fornecido e sua adequada identificação e rastreabilidade. As amostras deverão ser devidamente acondicionadas e identificadas, de forma a permitir eventual realização de ensaio de contraprova.

11.10. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o transporte necessário para a retirada dos insumos no local de fornecimento indicado pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e as características de cada produto.

11.11. A quantidade de insumo a ser disponibilizada em cada retirada será definida conforme solicitação formal emitida pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, observados os quantitativos e limites estabelecidos na contratação.

11.12. Os insumos serão fornecidos e medidos em **toneladas (t)**, conforme as especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estabelecidos para cada item.

11.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar os insumos betuminosos solicitados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir da formalização do pedido pela fiscalização, observadas as condições específicas de fornecimento de cada produto e a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda.

11.14. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação do prazo para disponibilização do material, mediante apresentação de justificativa formal e dos elementos que comprovem a ocorrência do fato impeditivo. Caberá ao Gestor do Contrato analisar a solicitação e, quando devidamente justificada, autorizar ou negar a prorrogação, observadas as disposições contratuais.

11.15. A retirada dos insumos será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que verificará, conforme aplicável, a identificação do produto, lote, documentação de qualidade, quantidade fornecida e demais condições estabelecidas para o recebimento.

11.16. A quantidade fornecida será aferida mediante pesagem do veículo utilizado para o transporte dos insumos, observando-se, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) pesagem do veículo vazio, para determinação da tara;
- b) carregamento do insumo no local de fornecimento;
- c) pesagem do veículo carregado;
- d) determinação da quantidade fornecida pela diferença entre o peso bruto e a tara do veículo.

11.17. A balança utilizada para a pesagem deverá emitir **ticket de pesagem**, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, data e horário da operação, tara, peso bruto e peso líquido, devendo o documento ser disponibilizado à fiscalização e constituir registro comprobatório da quantidade efetivamente fornecida para fins de medição e pagamento.

11.18. A balança utilizada pela CONTRATADA deverá possuir **certificação e verificação metrológica válidas**, emitidas pelo órgão competente, em conformidade com a regulamentação metrológica aplicável do INMETRO e demais normas vigentes.

11.19. A qualquer tempo, mediante solicitação da fiscalização, poderá ser realizada a verificação da balança utilizada pela CONTRATADA, inclusive mediante apresentação dos respectivos certificados e documentos de verificação metrológica, para comprovação da regularidade e confiabilidade do equipamento empregado na determinação dos quantitativos fornecidos.

11.20. Para cada lote fornecido, a CONTRATADA deverá assegurar a adequada identificação e rastreabilidade do produto, especialmente quanto ao tipo de insumo, fabricante, lote de produção, data de fabricação, quantidade fornecida e documentação de controle de qualidade correspondente.

11.21. O recebimento definitivo de cada fornecimento ficará condicionado à conferência da documentação, da quantidade efetivamente fornecida e da conformidade dos insumos com as especificações técnicas aplicáveis, sem prejuízo da realização posterior de ensaios de controle ou contraprova pela CONTRATANTE.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

12.2. O prazo da garantia deve coincidir com o do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.3. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor _____, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante do seguro contratual, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, nas condições estabelecidas no Edital.

12.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a NOVACAP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da NOVACAP, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pela NOVACAP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

12.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data em que for notificada.

12.10. A NOVACAP, executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.11. A CONTRATADA autoriza a NOVACAP, a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela NOVACAP, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.13.1. Após 90 dias (noventa dias) do término da vigência do contrato, caso a NOVACAP não comunique a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo poderá ser ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

12.13.2. Se por qualquer motivo a garantida oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste instrumento, no Edital e na legislação de regência.

12.14. Caso o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento desses encargos, ficando desde já autorizada a sua retenção.

12.15. As demais condições para prestação da Garantia Contratual constarão do Edital de Licitação e do RLC/NOVACAP.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

13.1. Proceder à retirada do objeto no prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA tenha cumprido todas as condições previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

13.2. Verificar a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- 13.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 13.6. Remunerar a CONTRATADA pelos custos decorrentes da realização dos ensaios laboratoriais referentes às contraprovas, quando estes forem solicitados pela fiscalização e devidamente executados.
- 13.7. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. 13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, e ainda:

14.1.1. Disponibilizar o objeto para retirada pela CONTRATANTE, em perfeitas condições e conforme as especificações, no prazo e local estabelecidos neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e do laudo de controle tecnológico que comprove a conformidade do material fornecido, elaborado às expensas da CONTRATADA.

14.1.2. Substituir material rejeitado por não atender às especificações técnicas ou por falta ou incorreção da documentação que o acompanha, às suas expensas, no prazo máximo de **2 (duas) horas corridas** contadas a partir da recusa de recebimento do material pela CONTRATANTE;

14.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, com a devida comprovação e no prazo que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a disponibilização do material, por quaisquer meios de comunicação que possam ser comprovados posteriormente, como: e-mail, ofício, carta, WhatsApp, mensagem de texto, mensagem de voz, entre outros.

14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições fiscais da licitação;

14.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela NOVACAP, durante a realização do Contrato;

14.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.8. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes;

14.1.9. Cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços.

14.1.10. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d” e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

14.1.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

14.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil.

14.3. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, recolher e proceder ao descarte adequado do material recusado pelo Gestor do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a NOVACAP poderá, garantida a prévia defesa e o rito estabelecido no RLC da NOVACAP, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2. As sanções previstas no item I e III anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O valor da multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da NOVACAP, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4. Para a definição dos níveis de gravidade das infrações contratuais e consequente aplicação da espécie de sanção, a área demandante deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto contratual, qual o prazo limite para a mora da CONTRATADA, utilizando os parâmetros definidos no inciso VI do art. 32 do Regulamento e no item 22 do Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução dos serviços, proveniente de pessoas não autorizadas.

16.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que esteja de acordo com a Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap o que prever os arts. 179 a 181, e desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela contratada **não** corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria contratada.

16.3. Caso a proposta do licitante vencedor tenha BDI superior ao adotado na planilha estimativa da Novacap (Doc. SEI/GDF), este último percentual será o adotado quando houver a inclusão de novos serviços e/ou insumos por meio de termo aditivo, nos termos da Decisão nº 6229/14 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

16.4. Após a assinatura do Contrato, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar este instrumento, especificações de materiais, quantidades ou substituição de serviços deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO para consulta e aprovação com a formalização de termo aditivo ao contrato. A consulta deverá ser realizada por meio de Carta emitida em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

- a) Justificativa técnica e comercial para as alterações propostas;
- b) Documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante, se for o caso;
- c) Quantidades a serem alteradas ou incluídas, conforme a justificativa apresentada na alínea “a” deste subitem;
- d) Composições de custo e preço unitário dos serviços novos, se for o caso, nos termos previstos em Edital;
- e) Coleta de preços de insumo não previsto na planilha contratual, se for o caso, apresentando propostas de três fornecedores;
- f) Documentos de análise técnica dos materiais por entidades reconhecidas no mercado, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

15.5. Caso haja alterações nos parâmetros de aprovação, habilitação e/ou licenciamento durante a execução dos serviços, a Contratada deverá regularizar novamente os projetos nos órgãos competentes.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente Contrato será rescindido ante os seguintes motivos:

- I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
 - V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;
 - VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
 - VIII - **fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;**
 - IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;
 - X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;
 - XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.
 - XV - acréscimo ou a supressão, por parte da NOVACAP, de obras, serviços ou compras, acarretando alteração do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 2016;
 - XVI - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
 - XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XXVIII - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
 - XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;
 - XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
 - XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente; e
 - XXIII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - XXIV - A rescisão unilateral, opera mediante denuncia notificada a outra parte, somente produzindo efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, se uma das partes houver feito consideráveis investimentos para a sua execução
- 17.2. O procedimento de rescisão contratual deve observar o contraditório e à ampla defesa.
- 17.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- c) indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, indicada no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 dias úteis, informar a NOVACAP sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e
- e) outras informações relevantes.

18.2. Após a notificação, a NOVACAP decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a NOVACAP poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

18.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

18.4. O reconhecimento pela NOVACAP dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

18.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

18.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

18.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

18.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

18.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

18.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

19.1. Caso o valor do contrato, ainda que alcançado em decorrência de Termo Aditivo, seja igual ou superior a R\$ 7.015.476,03 (sete milhões, quinze mil quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos), a CONTRATADA deverá implantar o programa de integridade nos casos previstos na Lei Distrital n.º 6.112/2018, sendo condição indispensável para suas respectivas assinaturas a apresentação dos Relatórios de Perfil e de Conformidade, nos termos dos anexos I e II, respectivamente, do Decreto Distrital n.º 40.388/2020.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Na execução do presente Contrato é vedado à NOVACAP e à CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante, sob pena de responsabilização na forma disciplinada no Decreto Distrital nº 37.296, de 2016, as seguintes condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; e

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato.

20.2. Caberá à CONTRATADA atender às políticas nacionais e locais que tenham como objetivo a inclusão social e o combate à discriminação.

20.3. Incumbirá à CONTRATADA, atender ao disposto no item 20.1.11. do Termo de Referência, referente aos procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que venha a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes

20.4. Na execução do presente Contrato, fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.448, de 2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 2017.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS**

21.1. Este Contrato tem validade a partir da assinatura de todas as partes CONTRATANTES, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O extrato do presente contrato será publicado a expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se ao princípio da publicidade elencado no art. 37 da Constituição Federal e RLC da NOVACAP.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DIRETOR-PRESIDENTE

DIRETOR _____

NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO

REPRESENTANTE (S) DA EMPRESA OU CONSÓRCIO



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA FONTES IBIAPINA CUNHA SADOK - Matr.0973473-2, Assessor(a)**, em 28/08/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **212233039** Código CRC: **ACEB3FA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00010421/2026-56

Doc. SEI/GDF 212233039